

Lei nº 2/68 de 21 de junho de 1968

Claudio Ribeiro Correia, Prefeito Municipal de Indiapora, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

- Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Estabelecimento de crédito no Município, um contrato de Empréstimo Bancário, até o limite de NCR\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros novos).
- Artigo 2º) - Deverá constar obrigatoriamente no contrato, todas as implicações que facilitem o desenvolvimento da sadia ordem jurídica, e no que couber as dos parágrafos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 deste artigo.
- Parágrafo 1º) - A razão Pública ou Social, devidamente caracterizada e individualizada.
- Parágrafo 2º) - As praças e locais, previamente designados para retiradas, transação e solvimentos.
- Parágrafo 3º) - Prazo contratual não inferior a 270 (duzentos e setenta) dias.
- Parágrafo 4º) - As condições de solvimento, desmembradas nas seguintes delimitações de liquidação,
- a) - NCR\$ 3.500.00 com 90 dias.
 - b) - NCR\$ 3.500.00 com 180 dias.
 - c) - NCR\$ 3.000.00 com 270 dias
- Parágrafo 5º) - A incorporação da Nota Promissória, como documento remanejável e trocáveis, para fiel atendimento de parcelas e prazos.
- Parágrafo 6º) - As multas contratuais, o foro e demais obrigações jurídicas sujeitas pelas partes.
- Artigo 3º) - Os proventos dessa operação de crédito terão a sua guarda em conta especial, respeitando

o fim a que se destina, especificado na Lei Municipal n.º 3/68.

Artigo 4.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiópolis, 21 de junho de 1968.

Doniz

CLAUDIO RIBEIRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Oclan Zanelli
OCLAN ZANELLI
SECRETÁRIO

Oclan Zanelli
Secretário